

---

---

**MESA REDONDA**

---

---

## As margens da liberdade: Alforrias em Minas Gerais na primeira metade do século XIX •<sup>1</sup>

Andréa Lisly Gonçalves  
UFOP

Em trabalho anterior, procurei examinar o comportamento da política de concessão de alforrias em Mariana<sup>2</sup>. Partindo de uma questão recorrente na historiografia sobre a capitania, a da correlação existente entre conjuntura econômica e o ritmo da política de manumissões, demarquei dois períodos de seis anos. O primeiro, de 1735 a 1740, correspondia ao momento considerado de auge da mineração; o segundo, de 1770 a 1775, relacionava-se ao período de declínio da atividade mineradora. Ao longo da pesquisa, foram analisados 485 papéis de liberdade.

A conclusão mais geral a que se chegou foi a de que quando a economia mineradora “dobrava a finados” as taxas de alforria sucumbiam com ela.

Seria temerário, no entanto, pretender estender essa conclusão para todo o período em que se registra a reorganização da economia mineira, com o predomínio das atividades agro-pastoris sobre a mineração.

Os estudos mais recentes, que vem demonstrando o vigor do sistema escravista mineiro ao longo do século XIX não têm se ocupado, no entanto, da análise mais sistemática do comportamento da política de alforrias. A este respeito, observa Roberto Martins que a Província de Minas Gerais irá ostentar os menores

---

• Esse trabalho fez parte da mesa redonda “Alforrias em Minas Gerais”, apresentada no dia 26 de julho de 1996.

<sup>1</sup> Meus sinceros agradecimentos a Kelly Carvalho e Tereza Cristiane, bolsistas de Iniciação Científica da FAPEMIG que participaram da pesquisa, e que do constante diálogo, estabelecido durante o trabalho, resultaram muitas das reflexões aqui apresentadas. Agradeço ainda a Kátia Napoleão do Arquivo da Casa Setecentista de Mariana pela forma atenciosa e competente com que nos facultou o acesso à documentação ali depositada.

<sup>2</sup> “Cartas de liberdade: registros de alforrias em Mariana no século XVIII”, *VII Seminário sobre economia mineira*. Diamantina: CEDEPLAR/UFMG, 1995, p.197-218, 2 volumes.

índices de manumissão da História do Brasil Imperial<sup>3</sup>. A observação, no entanto, parece resultar menos de uma atividade sistemática de pesquisa sobre o tema para o século XIX, do que de uma conclusão lógica, baseada no raciocínio de que a economia mineradora do setecentos, com sua organização urbana e sua feição mais “democrática”, facilitaria a obtenção da alforria por parte do escravo. Além disso, a menor incidência de alforrias, apontada pelo autor de *Growing in silence*, poderia corresponder a um curto período de inflexão no qual a população escrava de Minas Gerais sofreria uma pequena diminuição, em fins do século XVIII, para retomar seu processo de crescimento, em ritmo acelerado, ao longo de todo o período provincial<sup>4</sup>.

A discussão dessa e de outras questões acerca das manumissões nos parece de extrema importância para o entendimento da dinâmica do escravismo brasileiro que, segundo teses bastante difundidas, teria nas altas taxas de alforria um dado estrutural que não se manifestaria, com a mesma força, nas demais formações sociais do escravismo moderno.

As considerações que serão apresentadas a seguir, porém, não possuem a pretensão de responder às questões formuladas anteriormente. Elas refletem apenas um momento da pesquisa<sup>5</sup> que, em sua versão integral, pretende construir séries estatísticas que permitam estabelecer o comportamento das variáveis fundamentais ao entendimento da prática de alforrias na província mineira procurando inseri-la no debate mais geral sobre o sistema escravista brasileiro.

As fontes utilizadas, constituem-se das cartas de alforrias depositadas no Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, e aquelas constantes do Arquivo da Casa do Pilar em Ouro Preto, para o período compreendido entre os anos de 1819 a 1850. Os dados já processados, correspondem às cartas de alforria do Termo de Mariana no período de 1819 a 1828 e servirão de base às reflexões que se seguem.

As informações nos permitiram estabelecer algumas conclusões sobre as proporções de escravos alforriados de acordo com o **gênero**, confirmando, ainda que de forma nuançada, o padrão de preponderância de mulheres forras.

Ao mesmo tempo, foi possível verificar como a variável **qualidade** do cativo, interferia no momento da concessão da manumissão. Neste ponto, pode ser

---

<sup>3</sup> Roberto Borges Martins. A economia mineira do século XIX. Belo Horizonte: CEDEPLAR, 1980.

<sup>4</sup> “As informações disponíveis nos indicam que a população escrava, após uma pequena diminuição em fins do século XVIII, logo retomou seu processo de crescimento a ponto de, no século seguinte, o plantel escravista da província ser o maior do país”. Adalberto Batista Sobrinho. *A demografia de uma sociedade escravista: População livre e escrava de Minas Gerais em 1831/1832*. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 1995. Dissertação de Mestrado.

<sup>5</sup> A pesquisa conta com o apoio da FAPEMIG.

demonstrado, através de exemplos que se multiplicam, que a condição de pardo, por exemplo, não definia as possibilidades de alforria mas, ao contrário, passava a ser associada ao escravo, por alguma consideração outra que não o da cor da pele, numa ambigüidade contida no próprio documento. É o que se observa no caso da carta de alforria da libertanda Mariana Parada identificada mais adiante, no mesmo documento, como crioula; a mesma designação de pardo cabendo a filhos de escravas africanas...

Ainda sobre a **qualidade** do cativo os dados indicaram a de certa forma previsível superioridade do número de crioulos alforriados sobre o de escravos africanos, numa proporção que se inverte no caso dos escravos com mais de 50 anos.

O tema sobre o qual me deterei aqui, no entanto, relaciona-se às conclusões não apenas quantitativas, mas também qualitativas, sobre um dos principais aspectos da política de manumissões: o do **tipo** de alforria alcançada pelo cativo, se condicional ou incondicional.

Os dados constantes na tabela abaixo representam a distribuição das alforrias, de acordo com a modalidade da concessão (**tipo**), no período de 1819 a 1828 para o qual a documentação foi compulsada:

Anos	Total	incond.	auto pag.	coartaç.	prest. serv	pag. terc.	tot. cond.
1819-1823	247	43,8%	17,9%	8,2%	22,3%	8,2%	56,4%
1824-1828	106	37,3%	22,0%	20,6%	18,3%	5,8%	62,7%

Buscarei demonstrar, com base em relatos construídos a partir dos documentos, que a uniformidade dos dados e porcentagens encobre a realidade multifacetada da variada gama de condições impostas ao liberto pelo senhor no processo de concessão da alforria.

### 1. ALFORRIAS INCONDICIONAIS

Analisando o comportamento da política de alforrias em Demerara, Emília Viotti da Costa observa que, mesmo com a contração do número de manumissões, verificada após a adoção de leis restritivas à concessão de alforrias, decorrentes do fim do tráfico de escravos para aquela região no ano de 1815, 67% da

manumissões foram incondicionais<sup>6</sup>. Aqui como lá, as mulheres estiveram sobre representadas.

No termo de Mariana, 43,8% das alforrias concedidas no período de 1819 a 1823 – num universo de 247 papéis de liberdade – foram incondicionais. No período que se estende de 1824 a 1828, para um universo de 106 cartas, esse número cai para 37,3%.

As historiografia vem insistindo na idéia de que a alforria gratuita obscurece a real situação do escravo que, nos anos de cativo, teria pago um alto preço pela concessão da manumissão, manifestado na submissão e no zelo com que era obrigado a servir a seu proprietário a fim de garantir a recompensa representada na alforria, sem posterior ônus financeiro ou em qualquer outra forma de pagamento.<sup>7</sup>

De fato, multiplicam-se na documentação, através das razões apresentadas para a cessão da alforria, as “falas” que demonstram o cumprimento das expectativas do proprietários em relação aos cativos aos quais fora prometida a liberdade. São recorrentes, nesses papéis, a informação de que a alforria decorria dos “bons serviços prestados” ou dos mesmos bons serviços acrescidos de “amor dedicado aos senhores.” Convencidos, porém, da magnanimidade do ato de alforria, alguns proprietários insistiam em registrar a quantia da qual estavam abrindo mão ao declararem o preço de avaliação do escravo.

Havia, sem dúvida, também, uma expectativa do senhor em relação ao comportamento do antigo escravo no período em que esse passasse a gozar da sua alforria da qual temos um exemplo bastante ilustrativo na crônica de Machado de Assis publicada a 19 de maio de 1888<sup>8</sup>. À semelhança do antigo senhor do escravo Pancrácio, o proprietário da forra Anésia adverti-a de que “quando haja de querer ficar em minha companhia já mais não poderá em tempo algum pedir jornais do serviço doméstico”.<sup>9</sup>Essa passagem do documento, serve também para demonstrar

---

<sup>6</sup>Os dados mais completos são os que se seguem: No período de 1809 a 1821 as alforrias alcançaram, na antiga Guiana Inglesa, o modesto total de 372 escravos manumitidos para uma população de 77.163 cativos. Destas, 16% foram adquiridas por compra e 17% beneficiaram cativos considerados nascidos livres mas que por alguma razão se encontravam em cativo, além das 67% concedidas incondicionalmente, conforme foi referido anteriormente. Emília Viotti da Costa. *Crows of Glory, Tears of Blood: The Demerara slave rebellion of 1823*. New York: Oxford University Press, 1994, p.322.

<sup>7</sup>Para alguns historiadores, Jacob Gorender e Sílvia Hunold Lara incluídos, a alforria nunca foi incondicional. Mesmo gratuita, atingir a liberdade significou para o escravo não apenas submissão, como a inexistência de qualquer compensação pelos anos de cativo a serviço do senhor.

<sup>8</sup>Machado de Assis. *Crônicas Escolhidas*. São Paulo: Folha de São Paulo, 1994, p.52-54.

<sup>9</sup>Papel de liberdade da escrava Anesia, ACSM, Livro de Notas nº69, folha 22v., 1821.

o acerto das interpretações que vêm na política de alforrias uma estratégia, ainda que nem sempre eficaz, dos setores dominantes na produção de uma camada de dependentes, de agregados e subordinados.<sup>10</sup>

Um fato curioso, e que ajuda a revelar o universo multifacetado do processo de alforrias, é dado pelo documento de liberdade de Ponciana crioula, registrado a 9 de setembro de 1819 no cartório do 2º Ofício de Mariana<sup>11</sup>. A Carta declara que a referida escrava tivera 7 filhos. Apesar da alforria, concedida incondicionalmente, trazer a declaração da proprietária que “libertava a escrava” incondicionalmente “por promessa”, o Código Filipino estabelecia que a escrava que desse mais de 7 filhos ao seu senhor estaria liberta automaticamente.<sup>12</sup>

## 2. AUTO PAGAMENTO

O item seguinte trata da modalidade de alforria aqui considerada como auto pagamento na qual o montante exigido para a manumissão é pago à vista pelo próprio libertando. Elas representaram 17,9% das alforrias no primeiro período, e 37,3%, no segundo.

Em vários desses documentos, ficam evidenciadas as reais possibilidades de acumulação de pecúlio por parte do cativo, como se depreende a partir da Carta de alforria do pardo Gerônimo. Em troca da liberdade, o escravo cederia todo o seu patrimônio ao senhor, a saber: um cavalo, um pedaço de terras com um paiol que tira de milho cento e cinquenta alqueires “que tudo adquirio no tempo do seu cativo”.<sup>13</sup>

Se nas alforrias pagas à vista fica patente a possibilidade do escravo de acumular pelo menos a soma necessária para saldar o preço pedido por sua libertação, tal fato, não deve encobrir a realidade de que a alforria representava um claro processo de “descapitalização”, às vezes, e como parece ser o caso do exemplo citado, representando o empenho dos recursos acumulados durante toda a vida do cativo.

---

<sup>10</sup>A este respeito ver: Peter Eisenberg. “Ficando Livre: as alforrias em Campinas no século XIX”. *Estudos Econômicos*. IPE/USP, 17 (2), maio/ago. 1987, p.184, e Stuart Schwartz. *Segredos Internos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p.333.

<sup>11</sup>ACSM, Livro de Notas nº68, folha 1, 1819.

<sup>12</sup>A informação sobre esse aspecto da legislação Filipina encontra-se em Kátia Queiroz Mattoso. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

<sup>13</sup>ACSM, Livro de Notas nº69, folha 50, 1822.

### 3. COARTAÇÕES

Relativamente freqüentes no século XVIII, sobretudo em Minas Gerais, sua origem remonta ao *statuliber* romano, tendo plena vigência na América hispânica<sup>14</sup>. Segundo Manuela Carneiro da Cunha:

“Tratava-se de concordar com um preço que o escravo devia pagar a seu senhor, em várias prestações. A partir desse acordo, o escravo passava a uma condição intermediária, nem alforriado nem escravo, mas, se fosse seguida a argumentação de Perdigão Malheiro, já com vários privilégios de livre. Principal talvez desses privilégios: os filhos de uma mulher nessas condições já era livre.”<sup>15</sup>

As “alforrias a crédito” representaram, para o período de 1819 a 1823, 8,2% das alforrias concedidas em Mariana. Entre os anos de 1824 a 1828 elas somaram 20,6% do total das manumissões.

A preocupação central do proprietário, obviamente, era a garantia de que o pagamento fosse efetuado. Em vários casos, o libertando continuava servindo a seu senhor enquanto a dívida não fosse quitada integralmente. Foi o que ocorreu com Francisco Cabra, filho da escrava Ritta crioula, já falecida, quartado pelo seu proprietário em 130 mil e oitocentos réis. O papel de liberdade esclarecia ainda as razões da alforria e a garantia da quitação das parcelas: “por ser o dito escravo minha cria e me ter servido bem com toda a fidelidade”. No caso da morte do titular da dívida as parcelas restantes deveriam ser recebidas pelos irmãos, por parte de pai, do cativo.<sup>16</sup>

Situação semelhante, ainda que sem os agravantes das complexas relações familiares vividas por Francisco cabra, envolveu a coartação de Manoel, de nação Benguela, registrada a 19 de setembro de 1822. O documento estabelecia que o libertando, caso não quitasse as 4 prestações anuais relativas à sua quartação, poderia fazê-lo em cinco. Durante todo o período em que perdurasse a dívida, porém, Manoel ficaria obrigado a: “existir” na companhia do proprietário ou “trabalhar fora andando somente uma légua”.<sup>17</sup>

---

<sup>14</sup> “Na América Espanhola, refere Schwartz, a coartacion; era um estatuto legal que permitia ao escravo exigir a fixação de um preço justo para que trabalhasse e pudesse comprar sua liberdade”. Maria Inês C. de Oliveira. *O liberto, o seu mundo e os outros: Salvador, 1790-1890*. São Paulo: Corrupio, 1988, p.28.

<sup>15</sup>Manuela Carneiro da Cunha. *Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p.36.

<sup>16</sup>Colocar a referência do documento.

<sup>17</sup>ACSM,Livro de Notas n°69, folha 45 v.

#### IV. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Esta modalidade de alforria se aproxima bastante daquela que predominou, no século XIX, nas áreas urbanas do estado norte americano de Maryland, sobretudo em Baltimore onde era designada como *escravidão a termo*.<sup>18</sup> O curioso é que naquela região instituiu-se um movimentado mercado de forros a termo, o que não parece se observar aqui.<sup>19</sup>

Elas representaram, em Mariana, 22,3% das alforrias no primeiro período, e 18,3% no segundo.

A maior parte das alforrias por prestação de serviço que aparece na documentação estabelecia que o escravo deveria servir ao proprietário até a morte do mesmo. No caso de escravas jovens, muitas vezes filhas de cativas de um mesmo plantel, eram comuns as manumissões que previam a prestação de serviços até que as mesmas “tomassem estado”, ou seja, contraíssem matrimônio.

O caso do africano Paulo, de nação Guiné, parece ilustrativo de como a alforria era um bem perseguido incessantemente pelo cativo. Paulo teve sua carta de alforria registrada no Cartório do segundo ofício, em Mariana, no dia 2 de agosto de 1821. Seu papel de liberdade estabelecia que o futuro liberto passaria a gozar de seu direito após a morte do seu senhor, um caso típico do que está sendo considerado como alforria por prestação de serviços. Paulo Guiné tinha 50 anos.<sup>20</sup>

#### 5. PAGAMENTO POR TERCEIROS

Esse tipo de alforria condicional, que em geral significava a tomada de empréstimo por parte do cativo para a compra de sua liberdade também foi muito comum no caso em que parentes alforriavam membros da família, sobretudo crianças.

O recurso a empréstimos podia cobrir apenas uma parte da quantia paga pelo escravo em troca da liberdade, como se depreende do exemplo da crioula Pascoa que teve uma parcela de uma dívida de 116 oitavas, correspondente à

---

<sup>18</sup>Sobre o tema ver: Stephen Whitman, “Diverse good causes: Manumission and the transformation of urban slavery”. *Social Science History*. Minnesota: Duke University Press, v.19, nº3, 1995.

<sup>19</sup> “The combination of large numbers of gradual manumissions and long terms of service brought into being a market in which substantial numbers of slaves could be bought and sold much more cheaply than slaves for life. That buyers and sellers were active in this sector of slave market is beyond doubt.” Idem, p.351.

<sup>20</sup>ACSM, Livro de Notas nº69, folha27v., 1821

compra de sua Carta de alforria, saldada com empréstimo tomado a Luciano Ribeiro.<sup>21</sup>

O interesse dos senhores na transação fica patente quando se verifica, através da documentação, que muitos deles serviram como fiadores das dívidas contraídas por seus cativos.

As alforrias pagas por terceiros corresponderam a 8,2% das manumissões concedidas no primeiro período, e a 5,8% no segundo.

## 6. FORMAS MISTAS DE PAGAMENTO DE ALFORRIAS

A classificação das diversas formas de condicionalidade, no entanto, não esgota a análise dos aspectos que envolvem as imposições dos proprietários no momento do estabelecimento das condições a serem cumpridas pelos cativos que alcançam sua alforria. A natureza de **concessão** e a ausência de regulamentação das manumissões, pelo menos até meados do século XIX, levavam a extremos a “criatividade” dos senhores, que combinavam formas diversas de pagamento, como demonstram os exemplos a seguir:

### *a. Prestação de serviços e coartação*

No ano de 1819, a crioula Cristina, filha da escrava coartada Florinda, e irmã do escravo Gregório, tem sua carta de alforria registrada no Cartório de Mariana que previa as seguintes condições: a escrava deveria, além de pagar as parcelas relativas à sua coartação, trabalhar na roça da Boa Vista de propriedade de seu falecido senhor o capitão Thomas Joaquim Pedrozo da Silveira.<sup>22</sup>

### *b. Auto pagamento e prestação de serviços.*

O papel de liberdade de Lourenço Crioulo informa que ele estaria sendo alforriado por 32 oitavas, um preço relativamente baixo para um escravo adulto. Logo adiante o documento esclarece, no entanto, que o escravo teria que trabalhar por mais 3 anos para seu senhor<sup>23</sup>.

---

<sup>21</sup>ACSM, Livros de Notas n°69, folha 10 v., 1820.

<sup>22</sup>ACSM, Livro de Notas n°69, folha 1v., 1819.

<sup>23</sup>ACSM, Livro de Notas n°69, folha 6v, 1820.



A escrava Mariana adquiriu sua carta de alforria pelo preço de 32 oitavas. Mas não passou imediatamente à condição de forra. A carta estabelecia, ainda, que Mariana servisse sua senhora até a data da morte da proprietária.<sup>24</sup>

*c. Auto pagamento e pagamento por terceiros*

Dionízio Pardo exercia a profissão de seleiro e sapateiro na cidade de Mariana. Seu senhor, o alferes Antônio Gonçalves estabeleceu o preço de sua alforria em 240 mil réis dos quais Dionízio pagou 173 mil e seiscentos réis, recorrendo a empréstimo para integralizar a quantia restante.<sup>25</sup>

*d. Coartação e pagamento por terceiros*

A escrava Joana, que teve sua carta de alforria registrada em 15 de novembro de 1821, estabeleceu com seu senhor que o pagamento se efetuará em duas parcelas. Para tanto contraiu empréstimos com Antônio Francisco da Silva. A carta especifica que a libertável “(...) pode ir para onde quizer tratar de sua vida desta comarca de Villa Rica até Sabará.” A contradição entre o ir para onde quizer e a restrição da mobilidade à região central da capitania, incomum nesse tipo de documento, talvez se relacione ao ônus da prestação a ser honrada pela liberta.<sup>26</sup>

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se, a partir dos dados arrolados, uma evolução na proporção de alforrias condicionais em relação às incondicionais: de 56,4% no período de 1819 a 1823, elas passam para 62,7%, entre os anos de 1824 a 1829. Acreditamos que essas porcentagens tendem a permanecer constantes até a cessação do tráfico, elevando-se daquela data em diante. Aliás, não era outra a proposta do jornal conservador *O Monitor Sul Mineiro*, da cidade de Campanha, que se colocava a favor da concessão de alforrias condicionais em massa para o encaminhamento da questão servil em 1888.<sup>27</sup>

---

<sup>24</sup>ACSM, Livro de Notas nº69, folha 41v., 1822.

<sup>25</sup>ACSM, Livro de Notas nº69, folha 14, 1820.

<sup>26</sup>ACSM, livro de Notas nº69, folha 32v., 1821.

<sup>27</sup>Hebe Maria Mattos de Castro. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil sec. XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995, p.24.

---

Por outro lado, tão importante quanto a possibilidade de apresentar os números em torno do comportamento da política de alforrias talvez seja o tratamento qualitativo das fontes que permitem a apreensão não apenas de fragmentos de história de vida, como também o estabelecimento de aspectos das relações entre senhores e escravos, cristalizados num momento peculiar, condensação de um longo processo de expectativas, de obediência e de bons serviços, de arrependimento, de reconhecimento de faltas cometidas no passado por parte do senhor; de artimanhas, astúcia, negociação e protesto do segmento escravo; de conflito e negociações mútuas entre proprietários, herdeiros e cativos.